



ESTATUTO CONSOLIDADO FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FINS E DAS INSÍGNIAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, fundado em 1º de janeiro de 1941, a seguir denominado FLUMINENSE DE FEIRA, é uma associação de prática desportiva com personalidade jurídica própria, organizada na forma das leis civis do País e sujeita às disposições da legislação federal, estadual, municipal e dos desportos, gozando de total autonomia quanto a sua organização e funcionamento, com sede e foro na Cidade de Feira de Santana-BA, à Rua Geminiano Costa, n.º 323, Centro.

Art. 2º - Tem por finalidade desenvolver, difundir e aprimorar os desportos e a educação física em todas as suas modalidades, em particular o futebol, sem visar lucros materiais de quaisquer espécies.

§ 1º - Poderá incentivar e exercer atividades de caráter competitivo, social, cultural e cívico, mantendo laços de união e solidariedade com as entidades congêneres do Estado, do País, do estrangeiro, inclusive dando e recebendo colaboração necessária à consecução dessa finalidade, observando as disposições legais em contrário.

§ 2º - Para atingir suas finalidades, poderá constituir e controlar sociedade empresarial de prática desportiva, celebrar contratos com sociedades empresariais e com associações com ou sem fins econômicos, inclusive Sociedade Anônima do Futebol na forma prevista neste Estatuto, na legislação pátria e nas normas reguladoras das entidades de administração do desporto, nacional e/ou internacional, desde que aprovada pela Assembleia Geral do Clube, precedido de parecer de recomendação de aprovação ou não emitido pelo Conselho Deliberativo, obtido em sessão especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º - O FLUMINENSE DE FEIRA realizará, anualmente, auditoria independente em suas demonstrações financeiras, divulgando o parecer respectivo em seu site institucional e, havendo obrigatoriedade legal neste sentido, no site da FBF, até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte.



Art. 3º - O FLUMINENSE DE FEIRA, poderá manter em cidades que não a de Feira de Santana, seções regionais do Clube, com as finalidades a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Com a mesma finalidade, a Diretoria poderá manter representantes credenciados em outras praças esportivas, no País ou no exterior.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração e ilimitado o número de sócios.

Art. 5º - É distinta a personalidade jurídica do FLUMINENSE DE FEIRA, da dos seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

Art. 6º - O patrimônio do FLUMINENSE DE FEIRA é o previsto no artigo 82 deste Estatuto.

Art. 7º - No caso de dissolução do FLUMINENSE DE FEIRA, aplicar-se-á a regra do Parágrafo 2º do artigo 61 deste estatuto.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 8º - O FLUMINENSE DE FEIRA tem como símbolos, a bandeira, o escudo e os uniformes e o hino oficial, como a seguir discriminados:

- a) A bandeira é retangular na sua forma, com faixas horizontais nas mesmas dimensões, nas cores vermelho grená, branco e verde, tendo o escudo no centro;
- b) O escudo tem a formato padrão suíço dos séculos XVIII e XIX, tem grafadas as iniciais do clube entrelaçadas em seu conteúdo, o estilo das letras é gótico, podendo ser colocadas estrelas ou outros símbolos que representem o mascote e/ou títulos conquistados pelo Clube;
- c) Os uniformes já consagrados pelo uso terão as mesmas cores da bandeira, contendo o escudo do FLUMINENSE DE FEIRA nas camisas e, eventualmente nos calções e meiões, e poderão variar em modelos que forem aprovados pela Diretoria da entidade, tanto para o primeiro como para o segundo uniforme.
- d) O FLUMINENSE DE FEIRA poderá, a critério da Diretoria, utilizar um terceiro uniforme, não necessariamente com predominância das cores do clube, a ser utilizado, de preferência, em jogos comemorativos ou de caráter especial.
- e) A denominação e o uso dos símbolos do FLUMINENSE DE FEIRA são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua utilização e exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.



A BANDEIRA



O ESCUDO



f) o hino do Clube possui as seguintes características:

Letra e Música: Antonio Moreira
Fluminense, bravo touro pioneiro
Alegria da torcida tricolor
Entre os clubes da Bahia, o primeiro
No gramado tu és sempre o vencedor
Tua glória merecida e honrada
Em três cores
Ostentando tua fibra
A tua bandeira
É a mais querida.



Avante, avante, avante, Fluminense
É hora, é hora
Queremos mais um goooool!
Com ênfase, bradamos teu refrão
E repetimos a alegria da vitória.

TÍTULO II

DOS PODERES E SUA CONSTITUIÇÃO E DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

DOS PODERES E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 9º - São poderes do FLUMINENSE DE FEIRA:

- I) - A Assembleia Geral;
- II) - O Conselho Deliberativo
- III) - O Conselho Fiscal
- IV) - A Diretoria Executiva

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios de todas as categorias, em pleno gozo de seus direitos, quites com o clube, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente:

- a) Anualmente, até dia 30 de Abril, para conhecimento, discussão e apreciação do relatório de atividades do Clube, apreciação e votação do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior.
- b) Anualmente, até 30 de novembro, para apreciação da proposta orçamentária para o exercício seguinte;



c) Trienalmente, até o dia 30 de novembro, para eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com apuração e divulgação imediata dos resultados.

Parágrafo Único - É vedada a eleição ou nomeação, para os Poderes e órgãos estatutários do FLUMINENSE DE FEIRA, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas no Art. 38 deste Estatuto.

II) Extraordinariamente, quando tiver que atender a um interesse de alta relevância do FLUMINENSE DE FEIRA.

§ 1º - As Assembleias Extraordinárias que visem apreciação de assuntos vinculados com Associações, Empresas ou Sociedades que o clube faça ou venha a fazer parte, devem ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de publicação em jornal de grande circulação, devendo, a Diretoria Executiva disponibilizar no sítio oficial do clube relatório de viabilidade econômica e de gestão, além dos pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sobre o assunto.

§ 2º - É da exclusiva competência da Assembleia Geral a destituição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como declarar a vacância dos cargos da referida Diretoria, elegendo, se for o caso, e empossando, de imediato, o substituto legal ou o primeiro suplente na linha direta de suplência.

§ 3º - Cabe também à Assembleia Geral a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, dirigente ou administrador visando o afastamento imediato e/ou a declaração de inelegibilidade por prazo legalmente estabelecido ou, se não houver regulamentação legal, por no mínimo 05 (cinco) anos, nas hipóteses de prática de atos de gestão irregular ou temerária, assegurando-lhes o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º - Cabe também à Assembleia Geral autorizar a constituição de Sociedade Anônima do Futebol, bem como os termos de integralização do capital ou a participação direta do FLUMINENSE DE FEIRA em outras pessoas jurídicas.

a) Na vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva a qualquer tempo, assumirá imediatamente o Vice-Presidente, cabendo ao Conselho Deliberativo convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago, para concluir o mandato.

b) Aplica-se o mesmo dispositivo acima para a vacância do Vice-Presidente.

c) Ocorrendo a vacância dos dois cargos titulares da Diretoria Executiva, em prazo superior a 18 (dezoito) meses, assumirá a Presidência interina do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará o Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da declaração da vacância, para realizar a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva que concluirão o mandato.

d) Ocorrendo a vacância dos dois cargos titulares da Diretoria Executiva, inferior a 18 (dezoito) meses, assumirá a Presidência interina do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo. Neste caso, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da declaração da vacância, para realizar a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva que concluirão o mandato.



Art. 12 - As convocações de Assembleias Gerais deverão ser feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por maioria simples deste Conselho, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ou ainda pelo Conselho Fiscal se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de Editais publicados na Sede do Clube, no site do clube e em jornal de grande circulação na Cidade.

Parágrafo Único. Quando se tratar de Assembleia Geral para eleições dos Poderes do FLUMINENSE DE FEIRA, a convocação será feita mediante a publicação de Edital, por 03 (três) vezes, em jornal de grande circulação, conforme disposto no artigo 22, inciso III, da Lei 9.615/98.

Art. 13 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, exceto para deliberar sobre destituição do Presidente da Diretoria Executiva, alteração do Estatuto, quando se exigirá concordância de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, assim como quando houver disposição legal ou estatutária.

§ 1º - Em primeira convocação, o quórum para funcionamento da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, será 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

§ 2º - Em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de sócios com direito a voto, observado o quórum mínimo de 1/5 dos sócios.

§ 3º - A sessão ordinária para eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva será instalada conforme edital de convocação, com apuração imediata, excepcionalmente, não se exigirá quórum mínimo para instalação, contudo, só será validada com a apuração de, no mínimo, 50 votos dos sócios.

Art. 14 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, nas suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal, exceto as Assembleias Gerais de natureza eletiva, que serão conduzidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral escolhida para este fim, conforme o disposto no Art. 36 do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Após a Assembleia Geral de natureza eletiva, a comissão eleitoral dará posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Deliberativo e aos membros do Conselho Fiscal eleitos imediatamente após a proclamação dos resultados, a referida comissão eleitoral prevista no art. 36 deste estatuto fará a transmissão dos cargos da antiga diretoria.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 15 - O Conselho Deliberativo é composto por 2/5 dos sócios aptos a votar e serem votados como membros titulares (limitado a 60 sócios), bem assim por 1/5 dos sócios



aptos a votar e serem votados como membros suplentes (limitado a 30 sócios), todos eleitos pela Assembleia Geral mais os conselheiros natos.

§ 1º - Os Membros do Conselho Deliberativo serão eleitos através de escrutínio secreto, pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade, com mandato de (03) três anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º - Podem ser eleitos, como membros do Conselho Deliberativo, todos os sócios, maiores de 18 anos, no gozo da plenitude dos seus direitos civis, com mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de associação ao Clube, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - O Conselho terá seus membros escolhidos através de escrutínio secreto, computando-se apenas os votos válidos, observando-se a ordem de composição da chapa.

§ 4º - As chapas serão compostas com a indicação nominal dos membros, vedada a participação em mais de 01 (uma) chapa.

§ 5º - O pedido do registro das chapas deverá ser instruído com declaração firmada pelos sócios autorizando a inclusão dos seus nomes.

§ 6º - A ausência da autorização de quaisquer dos sócios indicados, provocará a exclusão do seu nome da Chapa.

Art. 16 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos trienalmente por seus Pares, em escrutínio secreto a ser realizado na sessão em que tomarem posse, sendo vedada mais que uma reeleição.

Art. 17 - Os Conselheiros que porventura forem escolhidos para exercer cargos da Diretoria Executiva deverão renunciar a seus cargos no Conselho Deliberativo, sendo convocado, para o seu lugar, o suplente, nos termos do presente estatuto.

Art. 18 - Ocorrendo vaga na Direção do Conselho Deliberativo, o Presidente desse Poder ou quem estiver substituindo convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da vacância, reunião para comunicar o fato e eleger o substituto.

Art. 19 - Se o membro eleito para o Conselho Deliberativo não tomar posse por desistência, falecimento, desligamento do quadro social ou outro motivo, será substituído pelo suplente, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 20 - Ocorrendo vaga na composição do Conselho, dentre os membros eleitos, o Presidente do Órgão convocará para assumir o cargo o suplente que se encontrar na primeira linha direta de suplência, observadas as condições dos artigos anteriores.



Art. 21 - O comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo será obrigatória aos Conselheiros, salvo aqueles que, comprovadamente, exercerem funções permanentes fora do Estado da Bahia e aqueles que justificarem sua ausência por razões relevantes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem a 03 (três) seções consecutiva/ou a 05 (cinco) seções alternadas, sem prévia justificativa, perderão automaticamente o mandato, assume em seu lugar o Suplente, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I) - Ordinariamente:

- a) Anualmente entre os dias 05 e 20 de outubro, para conhecer e opinar sobre os planos de gestão e Orçamento do Clube para o exercício seguinte.
- b) Anualmente até o dia 31 de março de cada ano, para conhecer e opinar sobre as contas e o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro, elaborando Parecer Final para referendado da Assembleia Geral.
- c) Trienalmente até o dia 31 de março para apreciar e julgar o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e o Relatório da Diretoria Executiva sobre o seu período de mandato.

Parágrafo Único - O período do mandato dos Conselheiros e da Mesa Diretora do Conselho será de três anos.

II) - Extraordinariamente:

- a) Sempre que for necessário para tratar de assunto de sua competência e para atender as convocações do Presidente da Diretoria Executiva a fim de apreciar ocorrências por este julgadas de caráter relevante.
- b) Para eleger e empossar, em caso de vacância, os membros de sua Mesa Diretora.
- c) Para suspender ou cassar os mandatos de seus próprios membros e de membros não eletivos da Diretoria Executiva, por proposta fundamentada e subscrita por no mínimo, 30% dos seus membros e na votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.
- d) Para tratar de assunto de alta relevância do Clube a requerimento de, pelo menos 50 (cinquenta) de seus Membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- e) Para declarar vago o cargo de Presidente nas situações de vacância prevista neste estatuto ou em outro dispositivo legal.
- f) Para emitir Parecer, a ser encaminhado à Assembleia Geral, sobre proposta de associações com outras pessoas ou entidades, constituição de sociedades civis de fins econômicos ou sociedades comerciais, conforme previsto no § 2º do artigo 2º deste Estatuto.
- g) A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de cinco dias, com publicação no sítio oficial do clube.



SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente e Secretários da sua Mesa Diretora.
- II - Apreciar a proposta orçamentária e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer fundamentado do Conselho Fiscal, além de decidir sobre tudo e qualquer assunto atribuído a outro Órgão do Clube.
- III - Sugerir, ao Presidente da Diretoria Executiva, medidas que visem melhorar a administração do clube.
- IV - Elaborar seu Regimento Interno, apreciar e aprovar o Regulamento do Clube e expedir regulamentos e resoluções de caráter normativo.
- V - Emitir Parecer prévio, para análise da Assembleia Geral, de proposta da Diretoria Executiva no sentido de:
 - a) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras que ofereçam como garantia o patrimônio do Clube;
 - b) Adquirir bens imóveis não previstos no orçamento anual aprovado previamente;
 - c) Analisar, a fim de emitir parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, propostas para alienar bens imóveis;
 - d) Autorizar, por solicitação da Diretoria Executiva, a desfiliação do Clube das entidades desportivas, com voto favorável de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho.
- VI - Solicitar ao Presidente da Diretoria explicações e a apresentação de quaisquer documentos necessários a exames e apreciação.
- VII - Conferir, os títulos de Sócio Grande Benemérito e Patrimoniais, de acordo com este estatuto.
- VIII - Recomendar ao Presidente da Diretoria o saneamento dos atos administrativos que violem as leis do País, este estatuto e seu regimento interno.
- IX - Apurar e punir, assegurando sempre o amplo direito de defesa, aos seus próprios membros, da Diretoria Executiva e aos do Conselho Fiscal, pelo não cumprimento e desrespeito a este Estatuto, sendo obrigatório recurso *ex-officio* à Assembleia Geral, quando a pena a ser aplicada for à eliminação.
- X - Designar Comissões, dentre os seus próprios membros ou estranhos ao seu corpo, para feitura de inquérito e de estudo de matéria sujeita ao seu pronunciamento.
- XI - Advertir ou suspender qualquer de seus membros ou da Diretoria, no exercício de suas funções, por atitude desrespeitosa ou ofensiva ao decoro e à moral, durante as reuniões, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho.
- XII - Examinar e aplicar, como de sua competência originária ou por solicitação da Diretoria Executiva, aos sócios em geral, as penas de advertência e suspensão, mediante instalação de simples sindicância e as de demissão, destituição, eliminação e expulsão do Clube, mediante inquérito, regularmente instaurado, todas com ampla defesa do acusado.



XIII - Representar junto às esferas competentes, sem detrimento de outras sanções, quem comprovadamente haja descumprido este Estatuto e onerado, direta ou indiretamente o patrimônio do FLUMINENSE DE FEIRA Futebol Clube por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

XIV - Funcionar como instância de alçada superior nos casos omissos neste Estatuto, conhecer e julgar os atos da Diretoria Executiva, elaborando pareceres para submissão à Assembleia Geral.

XV - Sugerir ou apreciar proposta de alteração ou reforma deste Estatuto, por decisão favorável e maioria simples dos Membros do Conselho, encaminhando à Assembleia Geral para apreciação final.

XVI- Deliberar sobre o plano de gestão apresentado pela Diretoria Executiva.

Art. 24 - As normas para convocação de reuniões, eleição da Mesa Diretora e funcionamento das sessões, desde que não conflitantes com este Estatuto, serão fixadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente do Conselho, eleito trienalmente pela Assembleia Geral (art. 11, inciso I, alínea "c") é constituído por cinco (5) Conselheiros Titulares e três (3) suplentes.

§ 1º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente, do Vice- Presidente do Clube e quaisquer membros da diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros titulares e disporá sobre a organização e o funcionamento no seu Regimento Interno.

§ 3º - Aos membros do Conselho Fiscal será permitido uma reeleição.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

II) encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação do Conselho Deliberativo, sobre a prestação



das contas anuais, após relatório obrigatório de Auditoria Independente; apresentadas pela Diretoria Executiva, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;

III) opinar sobre a cobertura de crédito adicional ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

IV) Dar parecer sobre proposta orçamentária;

V) Fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela Legislação Esportiva e praticar os atos que esta atribuir;

VI) denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII) Opinar, previamente, mediante Parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo, sobre que implique em antecipação de receita do clube, ordinária ou extraordinariamente, por dois ou mais períodos sociais;

§ 1º - O Conselho Fiscal, para desempenho de suas atividades, deverá requisitar Auditoria Contábil externa que examinará, emitindo o competente parecer.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria Executiva e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho ou, ainda, por petição assinada por cinquenta (50) associados, no mínimo, no gozo dos direitos estatutários.

Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros do Conselho Deliberativo nem da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, quando convidado, assegurado o direito de voz.



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 29 - O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva constituída de 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente eleitos diretamente pela Assembleia Geral;

§ 1º - No exercício das suas atribuições, o Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear diretores para o exercício de atribuições administrativas específicas, submetendo seu plano de gestão ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e os diretores poderão ser remunerados, obedecendo-se a legislação em vigor de forma que seja preservada a condição de instituição sem fins lucrativos, nos termos do art. 150, VI, "c" da Constituição Federal.

§ 3º - Aos titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do FLUMINENSE DE FEIRA será admitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

a) até 06 (seis) Diretores nomeados pelo Presidente:

I - Administrativo e Financeiro;

II - Social;

III - Futebol;

IV - Marketing;

V - Esportes Olímpicos e não profissionais;

VI - Jurídico.

Parágrafo único - Poderão ser criadas Diretorias e Assessorias específicas, remuneradas em montante a ser estabelecido pelo Regimento do Clube, cabendo ao Presidente a nomeação dos respectivos titulares.

Art. 30 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, pelo sistema de sufrágio universal e em votação secreta, permitida uma reeleição.

§ 1º - Somente será admitida a inscrição de candidatos para os cargos titulares de que trata este dispositivo, que contem, no mínimo, com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de associação ao Clube, e que, à data da inscrição, não tenham quaisquer restrições cadastrais em órgãos regulamentados, tipo Cartórios de Protesto de Títulos, Varas Cíveis e da Fazenda Pública, Trabalhistas e Federais, SPC, SERASA e CADIN, que não integrem ou tenham integrado nos últimos dois anos anteriores à data do pleito, o quadro societário de empresa que tenha tido falência decretada, recuperação extrajudicial homologada ou recuperação judicial deferida, e, finalmente, que não tenham tido sentença penal condenatória transitada em julgado.



§ 2º - Não poderão exercer cargos na Diretoria Executiva quem, por si, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores de empresa detentora de contrato com o Clube.

Art. 31 - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, sendo que a posse e o exercício do cargo ficam condicionados as seguintes exigências:

§ 1º - O declarante deverá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza com as necessárias atualizações, a fim de que seja arquivado junto ao Conselho Fiscal.

§ 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada, devendo ainda ser apresentada na data em que o membro da Diretoria deixar o exercício do cargo.

§ 3º - O membro da Diretoria que se recusar a prestar declaração de bens no prazo determinado pelo Conselho Deliberativo, ou que a prestar falsa, será punido com a perda do mandato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32 - Compete à Diretoria:

I - Administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;

II - Elaborar o Orçamento Anual do Clube, e enviar ao Conselho Fiscal para emissão de parecer técnico até o mês de setembro de cada ano, e em seguida submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo no mês de outubro do mesmo ano;

III - Cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;

IV - Resolver a respeito da admissão, demissão e exclusão de associado;

V - Aplicar penalidades;

VI - Praticar os demais atos que se fizerem necessários, previstos no Regulamento do Clube ou no Regimento Interno da Diretoria;

VII - *Ad referendum* do Conselho Deliberativo, criar e fixar a base territorial de representações do Clube em outras Cidades ou Estados prover os seus cargos diretivos na forma do regimento interno;

VIII - Oportunizar o acesso dos associados ao último balancete contábil após apreciação pelo Conselho Fiscal;

IX - Entregar, pelo menos 05 (cinco) dias antecedente a qualquer Assembleia Geral, ao Presidente do Conselho Deliberativo a relação de sócios aptos a votar na Assembleia;

X - Entregar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício financeiro subsequente, toda a documentação referente à prestação de contas para a emissão do respectivo parecer e em cumprimento ao quanto disposto no Art. 11, inciso I,

Santana

Apeloton



alínea “a” e Art. 22, inciso I, alíneas “a” e “c” do presente Estatuto, tornando-se inelegível pelo prazo de 5 (cinco) anos, em caso de descumprimento;

XI – Indicar outro(s) representantes do Clube que comporão os órgãos de administração e estatutários da SAF;

XII - Representar o clube junto a terceiros em matéria relacionada à sua participação acionária na SAF, observados os ritos e competências dos demais Poderes do Clube em matérias específicas e dispostas nesse Estatuto.

Parágrafo Único: A Diretoria não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias do Clube, por período superior a seu mandato, em benefício de sua gestão, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvido, mediante parecer prévio, o Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário. Salvo o disposto no Art. 4º, IV, alínea (a), da Lei nº 13.155/2015 (Lei de Responsabilidade Fiscal no Futebol).

Art. 33 - As atribuições do Presidente e do Vice-Presidente serão dispostas no Regulamento do Clube e no Regimento Interno da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O processo eleitoral, para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do FLUMINENSE DE FEIRA, dar-se-á, ordinariamente, de forma trienal, até 30 de novembro, em sessão da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 35 - Todos os sócios do clube maiores de 16 (dezesesseis) anos de todas as categorias, em dias com suas obrigações estatutárias, desde que associados ao clube há pelo menos 365 dias da data de realização do pleito, estarão aptos a votar nas Eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do FLUMINENSE DE FEIRA.

Art. 36 - Para coordenar os trabalhos das eleições, deverá ser formada Comissão Eleitoral composta por até (05) cinco membros de reputação ilibada, escolhidos pelo Conselho Deliberativo pelo menos (05) cinco dias antes da realização do pleito.



SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

Art. 37 - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal todos os sócios do FLUMINENSE DE FEIRA maiores de (18) dezoito anos, de todas as categorias, em dia com suas obrigações estatutárias desde que associados ao clube há pelo menos (01) um ano na data da realização do pleito, atendidas as condições de elegibilidade e observada a inexistência de causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto

Art. 38 - São inelegíveis:

I - Para qualquer cargo:

- a) Os analfabetos;
- b) Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos (08) anos anteriores à data da eleição;
- c) Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até O transcurso do prazo de (8) oito anos após O cumprimento da pena, pelos crimes:
 1. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 2. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 3. Contra o meio ambiente e a saúde pública;
 4. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 5. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 6. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 7. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 8. De redução à condição análoga à de escravo;
 9. Contra a vida e a dignidade sexual; e
 10. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- d) Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 08 anos anteriores à data da eleição;



e) Os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

f) Os que, no exercício do cargo de Presidente da Direção Executiva do FLUMINENSE DE FEIRA, não tenham dado cumprimento ao disposto no artigo 46-A da Lei Federal nº 9615/98.

II - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

a) Cônjuge e parentes até o 2º grau, por laços consanguíneos, adotivos ou por afinidade, bem como padrasto ou enteado do Presidente da Diretoria Executiva do FLUMINENSE DE FEIRA.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES DE REGISTRABILIDADE DAS CANDIDATURAS

Art. 39 - Como condição de registrabilidade de candidaturas a quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do FLUMINENSE DE FEIRA, os pré-candidatos deverão, no ato da inscrição, atender ao Art. 30 e seus parágrafos.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40 - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, pelo voto direto de todos os sócios do clube em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, observado o sistema eleitoral proporcional de lista preordenada.

Art. 41 - Para concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo, o sócio deverá compor chapa composta por 2/5 dos sócios aptos a votar e serem votados como membros titulares (limitado a 60 sócios), bem assim por 1/5 dos sócios aptos a votar e serem votados como membros suplentes (limitado a 30 sócios); dispostos em ordem de preferência, em lista preordenada, escolhidos dentre sócios do clube com, no mínimo, 01 (um) ano de associados.

Parágrafo Único. Não poderão concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo, sócios que mantenham vínculo empregatício com o FLUMINENSE DE FEIRA.



Art. 42 - Para a apuração dos vencedores, deverá ser calculado o quociente eleitoral, a partir do qual será determinado o número de vagas conquistadas para o Conselho Deliberativo por cada chapa concorrente.

Art. 43 - O quociente eleitoral será determinado pela divisão do total de votos válidos sufragados, excluídos os votos brancos e nulos e as abstenções, divididos por 100 (cem), número equivalente ao total de vagas em disputa.

Art. 44 - Após o cálculo do quociente eleitoral, será determinado para cada chapa concorrente, o quociente da chapa, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dado para cada chapa, desprezando a fração, a fim de se apurar o total de candidatos eleitos por cada chapa no pleito.

Art. 45 - Estarão eleitos tantos candidatos registrados por uma chapa quanto o respectivo quociente que a chapa indicar, na ordem de preferência pré-estabelecida em conformidade com o artigo 41.

Art. 46 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes de chapa serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I - Dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares obtido, mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II - Repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

Parágrafo único - Só poderão concorrer à distribuição dos lugares remanescentes as chapas que tiverem obtido quociente eleitoral.

Art. 47 - Considerar-se-ão suplentes da representação da chapa os candidatos não eleitos na ordem de preferência estabelecida na inscrição.

Art. 48 - O número de chapas que poderão concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo será ilimitado.

Art. 49 - A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente a proclamação dos resultados.



SEÇÃO V

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 50 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto de todos os membros da Assembleia Geral, para um mandato de três anos, observado o sistema eleitoral majoritário simples.

Art. 51 - Para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal, o sócio deverá contar com, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de associação ao FLUMINENSE DE FEIRA na data do pleito.

Parágrafo Único - Cada chapa deverá requerer, seu registro de candidatura junto à Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, observados os prazos a serem estabelecidos em edital a ser publicado em jornal de grande circulação.

Art. 52 - Cada membro da Assembleia Geral poderá votar em apenas em uma chapa ao Conselho Fiscal, em votação secreta.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será declarada vencedora a chapa cuja tenham candidatos com maior tempo de associação ao FLUMINENSE DE FEIRA.

Art. 53 - A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a proclamação dos resultados.

SEÇÃO VI

DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, pelo voto direto de todos os sócios do clube em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, observado o sistema eleitoral majoritário simples.

§ 1º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos no pleito, desconsiderados os votos brancos e nulos.

§ 2º - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será declarada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor Presidente tiver maior tempo de associação ao FLUMINENSE DE FEIRA.

Art. 55 - O número de chapas que poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva será ilimitado.



Art. 56 - Cada chapa deverá discriminar os nomes dos candidatos aos cargos elencados no art. 30 deste Estatuto, escolhidos dentre sócios do clube com, no mínimo, (01) um ano de associados.

Art. 57 - A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a proclamação dos resultados, a comissão eleitoral prevista no art. 36 deste estatuto, fará a transmissão dos cargos da antiga diretoria.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 58 - O FLUMINENSE DE FEIRA constituir-se-á de sócios, sem distinção de raça, cor, sexo ou religião, com as seguintes categorias:

I - FUNDADOR;

II - GRANDE BENEMÉRITO;

III - REMIDO;

IV - PATRIMONIAL;

V - CONTRIBUINTE;

Parágrafo único - Ficam extintas todas as categorias de sócios não previstas neste estatuto, respeitados os direitos já adquiridos.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO

Art. 59 - Somente poderão ser sócios aqueles que:

I- Preencham proposta de sócios;



II - Contribuam com as quantias que forem determinadas a título de luva e taxa de manutenção ou contribuição;

§ 1º - Poderão ser admitidos sócios menores de idade, a partir do zero ano, desde que representados por seus pais e responsáveis, os quais assumirão todas as obrigações pecuniárias relativas à condição de sócios dos mesmos.

§ 2º - Os sócios menores de idade só poderão votar nas Assembleias e eleições do clube a partir dos 16 anos de idade, alcançando condição de elegibilidade aos 18 anos, respeitada as demais normas deste Estatuto.

§ 3º - Os sócios somente entrarão em gozo de seus direitos depois de satisfeitas as obrigações pecuniárias que lhes forem compelidas, sendo vetado àquele que não tiver em dia com o clube na forma prevista por este estatuto, o direito de votar ou ser votado.

SEÇÃO III

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

I - DO SÓCIO FUNDADOR

Art. 60 - São considerados Sócios categoria Fundador os que constarem dos livros, documentos e papéis oficiais do primeiro ano de fundação do FLUMINENSE DE FEIRA.

II - DO SÓCIO GRANDE BENEMÉRITO

Art. 61 - São considerados Sócios categoria Grande Benemérito aqueles a quem este título for conferido em atenção a excepcionais e relevantes serviços prestados ao FLUMINENSE DE FEIRA, bem como os antigos Sócios Natos.

§ 1º - Passam para a categoria de Sócio Grande Benemérito os sócios beneméritos existentes até a data de aprovação deste estatuto, inclusive os já falecidos até a data de aprovação do presente, a título de homenagem simbólica.

§ 2º - A concessão do título de Sócio Grande Benemérito dar-se-á por proposta da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A proposta, para concessão desse título, deverá ser aprovada em reunião convocada para esse fim e com a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 4º - Deferido o Título, será marcada sessão solene para a entrega do mesmo.

§ 5º - Ao Sócio Grande Benemérito é assegurado o direito de votar e ser votado para qualquer dos cargos, seja do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, desde que observadas as mesmas regras estabelecidas para os sócios da categoria Patrimonial, na forma do art. 66 do presente Estatuto.



III- DO SÓCIO REMIDO

Art. 62 - São Sócios categoria Remido, aqueles que satisfizeram as condições fixadas no estatuto anterior, cujo título, comprovadamente, tenha sido adquirido, esteja quitado e registrado até o início da vigência deste estatuto e os que adquirirem novos títulos da categoria que venham a ser lançados.

§ 1º - Ao Sócio Remido é assegurado o direito de votar e ser votado para qualquer dos cargos, seja do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, observadas as mesmas regras estabelecidas para os sócios da categoria Patrimonial.

§ 2º - Ao Sócio Remido ficam assegurados os direitos patrimoniais do Clube.

IV - DO SÓCIO PATRIMONIAL

Art. 63 - Sócio Patrimonial é aquele que seja possuidor de título específico, assegurado os direitos patrimoniais do FLUMINENSE DE FEIRA e que esteja em dias com as obrigações financeiras estipuladas no contrato de aquisição do mesmo, com direito a votar e ser votado.

Parágrafo Único. O Sócio Patrimonial adquire o direito de votar e de ser votado após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da sua admissão.

Art. 64 - A partir da vigência deste estatuto, o possuidor de título de Sócio Patrimonial que ficar inadimplente por mais de 03 (três) meses consecutivos, terá o seu título cancelado, perdendo, inclusive, os direitos patrimoniais.

Art. 65 - O título de Sócio Patrimonial é estritamente pessoal, porém, transferível, na forma da lei e na conformidade com as restrições a seguir previstas, tanto por ato "inter-vivos", quanto por sucessão "*causa mortis*".

§ 1º - Por ato "inter-vivos" uma vez aceito para integrar o quadro social, após o pagamento de "taxa de transferência" cujo valor será igual a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do título.

§ 2º - Por sucessão "*causa mortis*", a transmissão se operará mediante prova de adjudicação na partilha dos bens do falecido, na forma da Lei Civil em vigor à época.

Art. 66 - Anualmente, o Conselho Deliberativo apreciará a proposta da Diretoria Executiva que fixará o valor do Título de Sócio Patrimonial.

Parágrafo único. Na mesma época, será fixado o valor da contribuição mensal a que estão obrigados os sócios dessa categoria, para vigor por 12 (doze) meses.

Art. 67 - Ao Cônjuge ou companheiro (a), aos dependentes legais, aos filhos menores de 18 anos e as filhas solteiras dos sócios das categorias Remido e Patrimonial, estendem-se

Santana

Exatos



os direitos associativos do FLUMINENSE DE FEIRA, exceto os de votar e ser votados, observadas as demais disposições deste estatuto.

V - DO SÓCIO CONTRIBUINTE

Art. 68 - Sócio Contribuinte é aquele que, após apresentar proposta e tê-la aprovada pela Diretoria Executiva, paga a Taxa de Adesão estipulada e passar a contribuir mensalmente com o FLUMINENSE DE FEIRA, através da mensalidade que for fixada.

Art. 69 - O Sócio Contribuinte passa a ter o direito de a votar e de ser votado nos quadros sociais do FLUMINENSE DE FEIRA após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da sua admissão.

§ 1º - A falta do pagamento de 03 (três) parcelas mensais da contribuição que for fixada para a categoria interrompe a contagem do prazo de interstício para o direito a voto.

§ 2º - A inadimplência para com o pagamento das parcelas mensais por mais de 03 (três) meses consecutivos, implica no imediato cancelamento do título.

Art. 70 - Periodicamente o Conselho Deliberativo definirá a quantidade de títulos de Sócios Patrimoniais e Contribuintes a ser posta em comercialização.

§ 1º - Esgotada a série, proposta pela diretoria executiva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a emissão de nova série de títulos.

§ 2º - Anualmente, o Conselho Deliberativo, fixará o valor Taxa de Adesão e das mensalidades desta categoria de sócio, que nunca poderá ser inferior aos valores já praticados.

Art. 71 - O Sócio Contribuinte terá todos os direitos e prerrogativas do Sócio Patrimonial, à exceção de cotas sobre o patrimônio do Clube.

§ 1º - Quando da comercialização de qualquer série de Título de Sócio Contribuinte, serão fixados os benefícios que poderão ser concedidos aos adquirentes adimplentes.

§ 2º - Periodicamente, os benefícios referidos no parágrafo anterior, poderão ser revistos alterados ou substituídos.

Art. 72 - As receitas líquidas auferidas com as Taxas de Adesão e mensalidades pagas pelos sócios desta categoria serão distribuídas e constituirão;

a) 80% (oitenta por cento), fundo destinado à aplicação no futebol profissional e de formação de atletas, a que o FLUMINENSE DE FEIRA for titular ou controlador acionário, na forma do artigo 2º deste estatuto.

b) 20% (vinte por cento), fundo destinado à aplicação nas áreas social e de patrimônio do FLUMINENSE DE FEIRA.

Santana

Feira



§ 1º - O Fundo a que se refere a alínea "a" deste artigo somente poderá ser aplicado na formação e aquisição de atletas ou pagamento de salários de atletas e empregados.

§ 2º - As quantias necessárias ao pagamento de salários de atletas ou empregados de associações, sociedades ou empresas de que o FLUMINENSE DE FEIRA fizer parte, poderão ser transferidas, a título de empréstimo, conforme normas e condições a serem definidas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - As quantias transferidas a título de empréstimos para pagamento de salários, poderão ser utilizadas, a critério exclusivo do FLUMINENSE DE FEIRA, por proposta da Diretoria Executiva e deliberação favorável de maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, na integralização de cotas, ações, debêntures ou outros títulos vinculados às sociedades ou empresas de que o FLUMINENSE DE FEIRA fizer parte e integrarão o patrimônio do Clube.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 73 - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado, observado as disposições deste Estatuto;
- b) Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- c) Frequentar, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, as dependências do FLUMINENSE DE FEIRA, assistindo e participando de competições esportivas, reuniões e eventos sociais, respeitado os regulamentos internos e as restrições deste estatuto;
- d) Representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo sobre assunto de relevante interesse seu, ou do clube.
- e) Solicitar e obter, junto a Diretoria Executiva, autorização para ingresso de convidados nas dependências do clube, em atividade ou ocasião específica.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 74 - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as taxas e contribuições fixadas, bem como cumprir com quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as determinações, regulamentos e ordens dos órgãos do clube, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;



- c) Portar-se, com correção e urbanidade nas dependências do clube, ou quando estiver a representá-lo, ou como participante de sua torcida;
- d) Identificar-se, com sua carteira social e recibo da contribuição mensal, sempre que solicitado para ingresso ou nas dependências do clube;
- e) Comunicar ao clube, por escrito, qualquer alteração de endereço;
- f) Respeitar os membros dos órgãos constituídos do clube e seus empregados no exercício de suas funções;
- g) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado e aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificativa;
- h) Responsabilizar-se e indenizar quaisquer danos materiais ou morais causados por si, dependentes ou convidados;
- i) Zelar pelo bom nome do clube e moralidade do quadro social.

Art. 75 - É defeso ao sócio e constitui infração grave, a prática de qualquer ato discriminatório em consequência de raça, cor de pele, nacionalidade, posição social, idade, religião, sexo, estética pessoal, convicção política, orientação sexual, condição física, mental ou psíquica, estado civil ou qualquer outro fator de diferenciação individual, além de:

- a) Reincidir de forma geral ou específica em falta de cumprimento de deveres já punido com advertência ou censura escrita;
- b) Atentar contra a ordem, o decoro, a moral e a disciplina, ou promover a discórdia entre o corpo social bem como praticar ato condenável ou manter comportamento inconveniente nas dependências do ou em local onde este esteja representado;
- c) Ofender, agredir ou tentar agredir sócios, visitantes, autoridades ou quaisquer outras pessoas nas dependências do clube ou fora delas, por motivos relacionados com o clube ou atividades nele desenvolvidas;
- d) Fazer declaração falsa no pedido de inscrição como sócio ou de seus dependentes ou, ainda, permitir que terceiros se utilizem de sua carteira social ou de seus dependentes para gozar de vantagens ou direitos concedidos aos sócios;
- e) Atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, a integridade, o prestígio, o conceito moral e o bom nome do Clube, seus órgãos ou dos membros desses órgãos;
- f) Apossar-se ou utilizar-se de bens pertencentes ao Clube ou de suas insígnias, sem as necessárias autorizações dos órgãos competentes.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 76 - O sócio que infringir as disposições deste estatuto, dos regulamentos, regimentos internos ou ordens emanadas dos órgãos do clube, será punido segundo a gravidade da falta com as penas de:

- I - Advertência;



II - Censura escrita;

III - Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;

IV - Exclusão do quadro social, com perda de todos os direitos, inclusive os patrimoniais.

§ 1º - Os dependentes dos sócios estão sujeitos às mesmas penalidades previstas neste artigo.

§ 2º - Durante o prazo de suspensão, o sócio não ficará isento de satisfazer ao pagamento de taxas, contribuições e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o clube.

§ 3º - Aos sócios que praticarem infração grave, conforme definido neste estatuto, serão aplicadas as penalidades previstas nos Incisos III e IV deste artigo.

Art. 77 - São competentes para aplicação das penas:

I - O Presidente, ouvindo a diretoria eleita, para as penas de advertência, multa e suspensão até trinta dias;

II - A mesa do Conselho Deliberativo para a pena de suspensão superior a trinta dias;

III - O Conselho Deliberativo, para a pena de eliminação, em sessão especialmente convocada para este fim, com a presença no mínimo de 30% de seus membros efetivos.

Art. 78 - O sócio poderá recorrer solicitando reconsideração do ato que o puniu para o Conselho Deliberativo das decisões do Presidente e da Diretoria do clube.

Art. 79 - Sempre que for conveniente à apuração dos fatos, o Presidente da Diretoria Executiva poderá suspender, imediata e preventivamente, o acusado, devendo tal apuração ficar encerrada dentro do prazo de trinta dias. Findo esse prazo, sem que se tenha o resultado da apuração, o acusado não mais continuará suspenso.

Art. 80 - A pena de suspensão, ou suspensão preventiva, privará o sócio do gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo do seu cumprimento, excetuados os de pedir reconsideração e recorrer para os Órgãos superiores na forma Estatutária, mas não o isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Parágrafo Único. Caso o pedido de reconsideração ou recurso se dê em razão de aplicação de pena cumulada com obrigatoriedade de ressarcimento de danos ou prejuízos causados ao clube, somente será admitido se houver sido apresentado caução no valor do dano ou prejuízo ou fiador idôneo.

Art. 81 - Ao acusado se dará o mais amplo direito de defesa e contraditório, podendo exercê-lo pessoalmente, ou através de procurador, devidamente habilitado.



TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E DOS BENS

Art. 82 - O patrimônio do Clube é representado por todos os bens, móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, diplomas, hino, escudo, marcas, cotas e ações em que o Clube tiver participação societária.

§ 1º - A alienação de qualquer bem imóvel ou marca, ou a incidência de gravame real, obedecerá ao disposto no Inciso V do art. 23 do presente Estatuto, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do Juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - No caso de extinção do Clube, seu patrimônio será alienado e, resolvidos os compromissos financeiros; se houver saldo, destinado pela Assembleia Geral às instituições de cunho social da cidade de Feira de Santana, por decisão de dois terços dos presentes, sendo, porém, seu patrimônio histórico doado ao Museu da Cidade de Feira de Santana.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 83 - Compreendem-se como receitas do Clube:

- I - As obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, joias, anuidades e outras regularmente instituídas;
- II - Os aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- III - As rendas provenientes de competições desportivas;
- IV - As receitas dos diversos empreendimentos do Clube;
- V - As rendas dos diversos serviços do Clube;
- VI - Os donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza;
- VII - As subvenções e auxílios concedidos pelo poder público;
- VIII - As receitas provenientes de contratos de marketing ou merchandising;
- IX - As importâncias provenientes de operações de crédito autorizadas.



SEÇÃO III

DAS DESPESAS

Art. 84 - Consideram-se despesas do Clube:

I - O pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e remuneração de empregados e de atletas;

II - A aquisição de material de consumo;

III - A conservação de bens móveis e imóveis;

IV - A ampliação do patrimônio;

V - Os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza.

Art. 85 - Não será permitido a oneração do patrimônio social com despesas resultantes de atividades de desporto profissional e nem aplicação, para atender a essas despesas, da receita ordinária constituída pelas mensalidades e contribuições estatutárias dos associados, sem o devido Parecer Prévio do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação do caput, as receitas provenientes dos Sócios Contribuintes, na forma do disposto no artigo 68 e seguintes deste estatuto.

TÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

Art. 86 - As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regulamento do Clube e Regimentos Internos de cada Órgão, bem como por Instruções e Avisos.

§ 1º - O Regulamento do Clube será elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os Regimentos Internos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão elaborados pelos órgãos respectivos e submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - As instruções e os avisos serão baixados pelas Diretorias competentes e aprovados pela Presidência.

Art. 87 - Quaisquer dos instrumentos previstos no artigo anterior serão amplamente divulgados para conhecimento geral.



TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 - A manifestação do sócio pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por procuração em qualquer órgão do Clube.

§ 1º - O associado, para ser admitido a votar e ser votado, além do requisito de tempo de associação previsto neste Estatuto Social, devendo estar em dia com a totalidade de suas obrigações sociais até o último dia do mês que antecede a respectiva eleição.

§ 2º - O associado, embora Conselheiro ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos do Clube, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para a sua categoria.

Art. 89 - Somente com expressa autorização da Diretoria será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, das sedes sociais ou quaisquer outras dependências do Clube.

Art. 90 - Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo os modelos fixados pela Legislação, os livros necessários ao registro do movimento econômico e financeiro, inventário do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

I - os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos mantidos em arquivo;

II - sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor de futebol profissional;

III - todas as receitas e despesas estejam sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e demonstração dos respectivos saldos;

IV - o balanço de cada exercício, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, registre os resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

Art. 91 - Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, apreciando por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.



Art. 92 - Os casos omissos serão resolvidos na forma deste Estatuto e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 93 - Os portadores do título de Laureado que, na data da vigência deste Estatuto, sejam membros natos do Conselho Deliberativo, por força do disposto no artigo 110 do Decreto nº 80.228 de 25 de agosto de 1977 no item 13 da Deliberação nº 5/77 do Conselho Nacional de Desportos e no artigo 5º do Decreto nº 82.877 de 18 de dezembro de 1978, ficam com seus direitos assegurados continuando a integrar aquele órgão.

Art. 94 - Os sócios proprietários que eram membros natos do Conselho Deliberativo, na data do Decreto nº 80.228 de 25 de agosto de 1977 do item 13 da Deliberação nº 5/77, do Conselho Nacional dos Desportos e do Decreto nº 82.877, de 18 de dezembro de 1978, readquirirão automaticamente aquela condição, caso qualquer deles consiga, no Poder Judiciário, por decisão transitada em julgado, a declaração de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inaplicabilidade das referidas normas do Fluminense de Feira. O mesmo ocorrerá se as citadas normas forem alteradas ou revogadas.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 95 - Os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e o Regulamento do Clube deverão ser adaptados às novas disposições estatutárias, até 90 (noventa) dias após a aprovação deste Estatuto, observando as disposições do Art. 86.

Art. 96 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, eleitos no último pleito realizado antes da publicação das reformas deste Estatuto realizadas em 23/01/2023, excepcionalmente, deverão cumprir o mandato até o exercício seguinte a presente reforma, quando deverão ser realizadas eleições ordinárias para todos os poderes até 30 de novembro de 2023.

Art. 97 - A presente alteração estatutária entra em vigor na data da sua aprovação em assembleia geral.

Feira de Santana, 23 de janeiro de 2023.

Allan Victor Ribeiro de C. Santana

ALLAN VICTOR RIBEIRO DE CARVALHO SANTANA

Presidente do Conselho Deliberativo

Tiago Barreto Souza de Matos

TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS

Advogado - OAB/BA 54.463

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA/BA.
T.: (75) 3623-5932 / 98129-5132 / atendimento@cartoriopdfeiradepessoa.com.br / www.cartoriopdfeiradepessoa.com.br

Protocolo P.J.: 059087 Livro: 147
Registro: 523 Av-39 Livro: 481 Página: 16

DAJE: 038335 Série: 002 Emissor: 37
Selo: 0037.AB029684-9 Cod. Validacao: /S61D84E17
Custas: Emol: R\$214,34 Fis: R\$152,21 FEC: R\$58,58
Def: R\$5,67 PGE: R\$8,52 MP: R\$4,44
Total: R\$443,76
FEIRA DE SANTANA - BA 12/04/2023



Ana Carolina Cardoso Ramos
Ana Carolina Cardoso Ramos
Escritora Autorizada